



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ 65.712.648/0001-36

Tel. (17) 3566-8000

| www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - CEP. 15425-000 - Embaúba-SP



Lei nº 1322 de 05 de abril de 2023.

“Altera disposições da lei municipal nº 50 de 08 de junho de 1993”.

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do artigo 2º da lei municipal nº 50 de 08 de junho de 1993, passando a constar:

Lei nº 50 de 08 de junho de 1993

Art. 2º caput - Poderá o Município de Embaúba conceder Bolsa de Estudos a estudantes universitários, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário vigente no Município, constante na Lei Municipal Complementar nº 08 de 22 de janeiro de 2007, observadas as seguintes condições:

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 2º da lei municipal nº 50 de 08 de junho de 1993, passando a constar:

Lei nº 50 de 08 de junho de 1993

Art. 2º, I - Prova de ser o estudante universitário residente no município de Embaúba há mais de 02 (dois) anos.

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso III do artigo 2º da lei municipal nº 50 de 08 de junho de 1993, passando a constar:

Lei nº 50 de 08 de junho de 1993

Art. 2º, III - Prova de ter concluído o ensino médio em instituições de ensino da rede pública e estar devidamente matriculado e cursando instituição de ensino superior, pública ou privada, reconhecida pelo Governo.

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso V do artigo 2º da lei municipal nº 50 de 08 de junho de 1993, passando a constar:

Lei nº 50 de 08 de junho de 1993

Art. 2º, V – O pedido para concessão da bolsa de estudos será endereçado ao Poder Executivo Municipal e será analisado por comissão constituída especialmente para este o fim.

Art. 5º As despesas decorrentes da Execução da Presente Lei serão supridas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 6º Esta Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 05 de abril de 2023.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal